



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02197 /23

1. PROCESSO TC Nº: 02971/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: SEVERINA SOARES TEOTONIO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, Classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **18.072-6**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/03/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/03/2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **SEVERINA SOARES TEOTONIO** matrícula **Nº 18.072-6** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 03 de outubro 2023

mgd

Assinado 10 de Outubro de 2023 às 20:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2023 às 14:49



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2023 às 10:18



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO